



Asociación de Universidades
GRUPO MONTEVIDEO



AÑOS

Critérios e diretrizes gerais para o funcionamento das Comissões Acadêmicas e Núcleos Disciplinares

Aprovado na LXXX reunião do Conselho de Reitores em 13 de dezembro de 2021

Disponível em: <http://www.grupomontevideo.org/>

Capítulo 1 - Conceito e institucionalidade

1. Os Núcleos Disciplinares (ND) e as Comissões Acadêmicas (CA), doravante denominados conjuntamente ND/CA, são a base da ação acadêmica da Associação de Universidades Grupo Montevideu (AUGM). O seu quadro institucional corresponderá a este regulamento.

Capítulo 2 - Criação ND/CA

2. Para a criação de um ND/CA, deve ser submetido à Secretaria Executiva (SE) um requerimento acompanhado de justificativa, fundamentação e plano de ação, que contemple não só a importância acadêmica do campo disciplinar, interdisciplinar ou multidisciplinar, mas também, a importância que o assunto tem para o quadro político regional da Associação.
3. A proposta de criação de uma ND/CA deve ter o apoio de pelo menos 25 % das Universidades Membro (UMs), de pelo menos 3 países.
4. As propostas de criação serão apreciadas pelo Conselho de Reitores (CR), que deverá contar com parecer do Grupo de Delegados Assessores (GDA) sobre o assunto.
5. A resolução de criação de uma ND/CA será acompanhada da designação, por dois anos, da UM coordenadora, com o consentimento expresso dessa Universidade para tal coordenação.
6. O ND/CA começará seu funcionamento regular com um mínimo de membros representando pelo menos 30 % das UMs.
7. As disposições contidas nos artigos 2 a 6 aplicam-se à reativação dos ND/CA.

Capítulo 3 - Conformação de ND/CA

8. É desejável que cada UM designe representantes em pelo menos quatro ND/CA.
9. O ND/CA será composto por um representante titular e um ou mais suplentes, designados por cada Universidade participante no conhecimento do Delegado Assessor (DA).
10. Os representantes designados deverão ter um perfil acadêmico adequado aos objetivos apresentados pelo ND/CA.
11. As universidades devem comunicar à SE, no primeiro semestre de cada ano, a homologação ou retificação da lista de seus representantes perante o ND/CA.
12. Cada ND/CA terá uma universidade coordenadora (UC), e o representante dessa universidade que exercer a função de coordenação será denominado coordenador ou coordenadora.

13. A universidade coordenadora será designada pelo CR, mediante proposta acordada pelo ND/CA e terá a anuência escrita da respectiva Universidade.
14. A UC terá uma duração de dois anos no exercício das suas funções, podendo, em regra geral, ser renovada uma única vez e por igual período. Será buscada a rotação da coordenação entre os membros do ND/CA. No devido tempo, o CR habilitará as exceções fundadas correspondentes.
15. O CR, por proposta de cada ND/CA, poderá designar uma universidade coordenadora adjunta (UCA) para fins de apoio à universidade coordenadora. Este último terá mandato igual ao da universidade coordenadora, sendo preferencialmente proposto e nomeado simultaneamente.

Capítulo 4 - Funcionamento do ND / CA

16. O ND/CA funcionará no quadro de planos de trabalho: trienal (PT) e operacional anual (POA).
17. O PT para cada ND/CA será apresentado em um formato pré-determinado e deve:
 - a. indicar o desenvolvimento esperado de cada ND/CA no triênio seguinte,
 - b. responder aos critérios, diretrizes e objetivos do atual plano estratégico institucional (PE), procurando ter um impacto real no espaço acadêmico de atuação do ND/CA,
 - c. garantir e incentivar a mais ampla participação das UMs, estejam ou não representadas na ND/CA,
 - d. promover a integração com outros ND/CA relacionados,
 - e. articular-se efetivamente com outros programas institucionais, projetos e / ou atividades, e
 - f. incluir o POA para o primeiro ano de implantação do PT.
18. O POA de cada ND / CA deve:
 - a. descrever as atividades que serão desenvolvidas no ano em relação ao PT,
 - b. ser submetido de acordo com o formato e as orientações fornecidas pelo PE, e
 - c. ser submetido até 01/09 do ano anterior à sua validade, para sua consideração.
19. O PT deve apresentar-se atempadamente à SE, em formulário concebido para o efeito e aprovado pelas autoridades competentes, com toda a informação aí solicitada. A SE irá processá-los perante as respectivas áreas de avaliação, e devidamente informado, o CR será inscrito para efeito de sua eventual aprovação.

Capítulo 5: Papéis e funções dos representantes institucionais

20. Espera-se que os representantes institucionais em cada ND/CA:
 - a. contribuir e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das atividades do ND / CA,
 - b. participar da formulação do PT e do POA,
 - c. permanecem em contato regular com o Delegado Assessor da instituição que representam,

- d. participar (na medida do possível) na Jornada de Jovens Pesquisadores.
- e. contribuir para a promoção e divulgação das atividades do ND / CA
- f. participar regularmente de reuniões (presenciais ou virtuais) convocadas pelo Coordenador, em acordo com os representantes do CA / ND,
- g. Assumir tarefas específicas que se julguem adequadas (e de comum acordo com os restantes representantes da ND / CA) para dar um fluxo mais lógico e dinâmico ao agrupamento de forma a cumprir o POA e o PT, e,
- h. exercer as funções inerentes à coordenação, quando representarem a universidade coordenadora ou coordenadora adjunta, no caso dos representantes titulares da respectiva universidade.

Capítulo 6: Atribuições e funções do coordenador do ND / CA

21. O coordenador será responsável pela articulação e organização geral das atividades do ND / CA, bem como o seu planeamento, acompanhamento e avaliação, sendo neste âmbito que se espera que:

- a. conduzir, em colaboração com os demais membros do ND / CA, o planeamento das atividades, a formulação do PT e do POA e encaminhá-lo à SE.
- b. promover e conduzir a discussão das estratégias do ND/CA para o desenvolvimento das linhas definidas.
- c. organizar, de comum acordo com os representantes institucionais, a autoavaliação das atividades e projetos a cargo do ND/CA.
- d. participar das reuniões anuais e avaliações trienais que são realizadas pela AUGM, transferindo as preocupações da ND/CA.
- e. Em acordo com os representantes institucionais, defina a data e o local das reuniões após consultar o Delegado Assessor de sua Universidade e a Secretaria Executiva da AUGM, citando de duas maneiras diferentes: por um lado através de sua Universidade e, por outro lado, outro, por meio da Secretaria Executiva da AUGM.
- f. Faça um registo do que foi discutido no final das reuniões. Este registo deverá ser enviado pela Universidade coordenadora à Secretaria Executiva para comunicação ao CR, seu arquivamento e divulgação no site correspondente da ND / CA e do Delegado Orientador da sua Universidade.
- g. Em consulta ou coordenação com os demais membros da ND/CA, promoverão a formulação e apresentação de projetos:
 - I. implementação do PE, e de acordo com os formatos estabelecidos para o mesmo
 - II. fontes de financiamento externas ao AUGM, a fim de obter recursos destinado a sustentar as atividades que são desenvolvidas

Capítulo 7: Das reuniões ND / CA

22. As reuniões periódicas de trabalho da ND / CA devem:

- a. ser convocada com critérios austeros, e logo que possível para usar a modalidade virtual
- b. ser convocada com pelo menos dois meses de antecedência no caso de atendimento, e ter,

no momento da convocação, objetivos explícitos e um programa de atividades; e no caso de reuniões virtuais, a convocação será feita com, no mínimo, uma semana de antecedência.

c. na modalidade presencial, alternar a sede entre as universidades representadas no ND / CA.

d. ser convocada anualmente, com a finalidade de planejar ou avaliar as atividades da ND / CA,

e. pelo menos uma vez por ano, presencial ou online, coincidirem com as atividades acadêmicas que os próprios ND / CA desenvolvem de forma a institucionalizar atividades acadêmicas periódicas abertas às comunidades universitárias, devidamente fundamentadas e planejadas.

f. ser conduzido pela Universidade Coordenadora, caso o titular ou suplente da Universidade coordenadora não possa estar presente, a Universidade anfitriã da reunião ou a coordenação adjunta se a CA / ND a possuir, poderá assumir a coordenação.

g. elaborar ficha do que foi discutido ao final de cada reunião pelo coordenador em conjunto com os representantes que deverá ser encaminhada pelo coordenador à Secretaria Executiva para comunicação ao CR e GDA, bem como arquivo na SE e no o site da NA / CA Correspondente.

h. No âmbito da reunião, será procurada a possibilidade de o DA anfitrião estar física ou virtualmente presente, de forma a criar um espaço de diálogo entre as partes, bem como a comunicar questões inerentes à AUGM.

Capítulo 8: Da avaliação e acompanhamento do ND/CA

23. O funcionamento do ND / CA será avaliado em função dos planos de trabalho –trienais e anuais– apresentados. O mecanismo de avaliação e monitoramento das atividades / funcionamento do ND / CA será submetido à aprovação do RC com recomendação prévia do GDA.

24. As ND / CA que em um período de dois anos não tenham atividade regular –e para as quais se esgotaram as instâncias de apoio e acompanhamento– serão declaradas inativas após consulta às universidades envolvidas e análise do GDA . Nesse caso, as informações sobre eles não serão incluídas nas páginas institucionais.

25. A SE informará o CR (CC GDA) da não participação do representante da sua Universidade, quando não participe em duas reuniões consecutivas da ND / CA a que tenha estado ou designados sem manifestação de causa e para os quais se esgotaram as instâncias de apoio e acompanhamento para sua participação.

26. A SE e o GDA garantirão o cumprimento destes critérios e diretrizes gerais, se necessário farão as observações pertinentes ao CR, e acompanharão o funcionamento do ND / CA compilando suas atas e mantendo um registro das atividades por estes efectuados e respectivos planos de actividades para efeitos da sua comunicação ao CR. Da mesma forma, apoiarão o ND / CA na divulgação e divulgação de suas atividades e produtos, promovendo a utilização de todos os instrumentos existentes na época para tais fins.

27. Para dar suporte e continuidade ao monitoramento do ND/CA, o DA de cada UM deve manter, obrigatoriamente, instâncias de coordenação com os representantes de sua instituição no ND/CA, pelo menos duas vezes ao ano.